



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2959, DE 30 DE ABRIL DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo do Município de Barão a celebrar compensação de débitos fiscais com a empresa QUANTRA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, institui condições para parcelamento do saldo remanescente com concessão de incentivos fiscais e autoriza suplementação de verba orçamentária por excesso de arrecadação.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de compensação com a empresa QUANTRA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.085.330/0001-08, com sede na Rua Madre Maria Domingas, nº 190, Centro, Município de Barão/RS, para quitação parcial de seus débitos fiscais vencidos perante o Município, mediante o fornecimento e instalação de mobiliário sob medida.

§1º O mobiliário será instalado na nova sede da Prefeitura Municipal de Barão, conforme projeto previamente aprovado pela Administração Pública, sendo o valor total da compensação estimado em R\$ 560.962,27 (quinhentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos).

§2º O montante acima será deduzido do total dos débitos fiscais existentes em nome da empresa, nos termos do termo de compensação a ser firmado entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O saldo devedor remanescente após a compensação de que trata o artigo anterior poderá ser parcelado pela empresa QUANTRA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, com a concessão dos seguintes benefícios fiscais:

I – Para pagamento à vista em parcela única, será concedida anistia de 100% (cem por cento) da multa e a remissão de 100% (cem por cento) dos juros sobre o valor do crédito tributário devidamente apurado até a contratação;

II – O pagamento parcelado poderá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo regido da seguinte maneira:

- a) o contribuinte que optar pelo parcelamento terá direito à anistia de 100% da multa;
- b) realizando o parcelamento em número menor de parcelas do que o previsto no caput, o contribuinte será beneficiado com desconto proporcional dos juros;
- c) o valor mínimo de cada parcela não será inferior a 2 (duas) URM – Unidade de Referência Municipal;
- d) a parcela não paga será acrescida de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), bem como correção monetária mensal pelo IPCA.

Parágrafo único. Considerar-se-á efetivamente acordada a contratação com a quitação da primeira parcela, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contado da data de emissão das respectivas guias de pagamento.

Art. 3º A empresa terá direito aos benefícios fiscais de que trata esta lei se efetuar o pagamento total ou parcelamento integral da totalidade dos débitos vencidos ou parcelados até a data da formalização do termo de adesão.

Parágrafo único. Os valores provenientes de parcelamentos anteriores poderão ser reparcelados, usufruindo dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 4º Todas as despesas relacionadas a eventuais protestos, custas judiciais e honorários advocatícios ficam a cargo da empresa QUANTRA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

Art. 5º Caso haja atraso superior a 90 (noventa) dias, a autoridade fazendária fica autorizada a realizar a exclusão imediata do parcelamento, independentemente de prévia notificação da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os débitos fiscais, quando não pagos nos prazos e condições previstos, retornarão à situação anterior aos efeitos desta Lei, descontados os valores adimplidos pela empresa.

Art. 7º Os benefícios instituídos nesta Lei não se aplicam aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude, simulação, isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos derivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 8º A fruição dos benefícios contemplados nesta Lei não confere o direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 9º O Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários para a aplicação desta Lei.

Art. 10 Fica o poder executivo autorizado a suplementar as seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO:	03	-	SECRETARIA MUNIIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE:	01	-	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
	04.122.0004.2301	-	Manutenção da Secretaria de Administração
	3.4.4.90.52.00.000000	-	Equipa. e material permanente R\$ 560.962,27
	REC. 01	-	LIVRE

Art. 11 Servirá de cobertura ao artigo anterior o excesso de arrecadação no exercício 2025.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2959, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação deste Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que visa autorizar a compensação de débitos fiscais da empresa QUANTRA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, mediante o fornecimento e instalação de mobiliário sob medida para a nova sede da Prefeitura Municipal de Barão.

A medida justifica-se tanto pelo interesse público em equipar adequadamente a nova estrutura administrativa da municipalidade, quanto pela necessidade de recuperação de créditos tributários de difícil recebimento, representando uma alternativa eficaz e vantajosa de adimplemento.

A dívida total vencida da empresa ultrapassa R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme extrato de contribuinte anexo, sendo que a maior parte é referente a débitos de ISS (Imposto sobre Serviços) e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), cujo início de inadimplência remonta ao ano de 2019.

O presente projeto é de extrema importância, pois permitirá ao Município arrecadar uma quantia significativa de receitas mediante a entrega de bens de alta necessidade para a Administração, sem a necessidade de instaurar medidas judiciais complexas e dispendiosas. A via judicial, além de demandar mobilização do setor jurídico e pagamento de custas processuais, também ofereceria risco elevado de insucesso na efetiva recuperação dos valores, haja vista a possibilidade de existência de outros credores concorrentes sobre o patrimônio da empresa.

Para assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), cumpre registrar que o preço ajustado para o fornecimento e instalação do mobiliário encontra-se dentro dos padrões de mercado.

Com vistas a resguardar a economicidade da contratação e assegurar a vantajosidade da compensação tributária, o Município de Barão realizou levantamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

de preços junto a empresas do mesmo ramo de atividade, com sede ou atuação em municípios da região.

Os orçamentos obtidos demonstraram que o valor global apresentado pela QUANTRA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA para a execução do objeto é inferior aos preços médios apurados nas cotações de mercado.

Assim, o fornecimento por parte da QUANTRA, além de oportunizar a regularização de significativa dívida tributária, também representa opção mais econômica para o Município, que receberá bens de qualidade necessária para a nova sede administrativa, em condições mais vantajosas do que aquelas encontradas no mercado regional.

Portanto, resta demonstrada a adequação do preço contratado, assegurando a observância dos princípios da economicidade, da vantajosidade, da competitividade e da eficiência, conforme exigido pelo ordenamento jurídico aplicável às contratações públicas.

Além disso, o projeto contempla a possibilidade de parcelamento do saldo devedor remanescente, nos mesmos moldes da antiga Lei Municipal nº 2.712/2023 (REFIS 2023), já revogada, mas que comprovadamente obteve êxito na recuperação de créditos e regularização de contribuintes inadimplentes. Assim, resgatam-se seus dispositivos para esta legislação específica, de forma a permitir a regularização das pendências fiscais e a viabilidade da compensação proposta.

Importante destacar que a empresa QUANTRA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, também conhecida como REDSPRAY, tem sede no próprio Município de Barão, o que reforça o incentivo ao desenvolvimento econômico local, promovendo a manutenção de empregos e a valorização dos fornecedores regionais.

O presente projeto de lei também visa a regularização das obrigações previstas no Art. 5º da Lei Municipal nº 2.588/2022, alterada pela Lei nº 2.914/2024, que exige que a empresa beneficiada e a outra componente do mesmo grupo econômico apresentem documentação atualizada anualmente, enquanto vigorar o contrato de incentivo. A aprovação do projeto garantirá o cumprimento dessa exigência legal.

Quanto à necessidade de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, ela decorre da necessidade de adequação orçamentária, uma vez que,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

apesar da quitação ocorrer mediante compensação tributária, configura-se despesa orçamentária e, portanto, exige a previsão legal correspondente.

Por fim, ressalta-se que esta iniciativa é legal, eficiente e vantajosa para o erário, atendendo aos princípios constitucionais da economicidade, eficiência e interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA DE CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

**TERMO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARÃO E A EMPRESA QUANTRA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2025, de um lado, o MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.614.839/0001-89, com sede na Rua José Goulart, nº 55, Centro, Barão/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JEFFERSON SCHUSTER BORN, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, a empresa QUANTRA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.085.330/0001-08, com sede na Rua Madre Maria Domingas, nº 190, Centro, Barão/RS, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente EMPRESA;

Celebram o presente TERMO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, com base na Lei Municipal nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a compensação de parte dos débitos fiscais da EMPRESA com o MUNICÍPIO, mediante o fornecimento e instalação de mobiliário sob medida destinado à nova sede da Prefeitura Municipal de Barão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR COMPENSADO

O valor total da compensação será de R\$ 560.962,27 (quinhentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), conforme orçamento aprovado e vinculado ao projeto técnico apresentado pela EMPRESA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALDO REMANESCENTE

O saldo devedor remanescente da EMPRESA, após a compensação mencionada na cláusula anterior, será objeto de parcelamento nos termos previstos no art. 2º da Lei Municipal nº ____/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A EMPRESA obriga-se a:

- I – Fornecer e instalar o mobiliário conforme projeto aprovado;
- II – Cumprir o cronograma físico-financeiro acordado;
- III – Garantir a qualidade e funcionalidade dos móveis por, no mínimo, 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cabe ao MUNICÍPIO:

- I – Fiscalizar a entrega e instalação do mobiliário;
- II – Emitir termo de recebimento após vistoria e aprovação técnica;
- III – Realizar o lançamento da compensação na dívida ativa da EMPRESA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e aprovação técnica caberão às Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, em conjunto com o setor de engenharia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações assumidas pela EMPRESA implicará em:

- I – Cancelamento do benefício fiscal e retorno à situação anterior;
- II – Execução judicial da dívida remanescente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

III – Proibição de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, em especial a Lei Municipal nº ____/2025, o Código Tributário Municipal e, supletivamente, pela Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Barão/RS, ____ de _____ de 2025.

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal

QUANTRA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

(Representante Legal)